

Apresentação ABEMA

GT Qualidade do ar

19/01/2024

A revisão da Resolução CONAMA nº 491 foi estabelecida por determinação do STF e foi aprovada pelo CIPAM a partir de proposta efetuada pelo MMA.

DETERMINAÇÕES DA ADI

Por maioria de votos, os ministros do [Supremo Tribunal Federal](#) (STF), em 05/05/2022, **julgou a ação direta de inconstitucionalidade improcedente, declarando ser constitucional a Resolução CONAMA nº 491/2018**. Entretanto, **determinou que: (A) o CONAMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do acórdão (15/09/2022), edite nova Resolução sobre a matéria, a qual deverá levar em consideração:**

(i) as atuais **orientações** da Organização Mundial de Saúde sobre os padrões adequados da qualidade do ar; (ii) a realidade nacional e as peculiaridades locais; e (iii) os primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social, da redução da pobreza e da promoção da saúde pública, e (B) passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, se decorrido o prazo referido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, enquanto perdurar a omissão.

CONJUR e CIPAM Aprovam

MMA à CONJUR - *Para o atendimento da determinação do STF, tendo em vista que a Resolução Conama nº 491/2018 foi construída ao longo de **5 anos de debate** dentro do Conama até sua aprovação, o DQA/SQA/MMA optou por manter a maior parte da estrutura da Resolução 491, modificando os itens relacionados diretamente aos padrões de qualidade do ar e seus prazos de implementação, mas mantendo demais questões pacificadas anteriormente.*

ORIENTAÇÕES DA OMS

- O documento da OMS não se restringe a uma simples tabela.
Nas suas 300 páginas tem como orientação:
- O estabelecimento de padrões visa atingir as menores concentrações possíveis **no contexto de limitações locais, capacidade técnica e prioridades em termos de saúde pública.**
- **Os governos devem considerar cuidadosamente suas circunstâncias locais antes de adotarem os valores-guia diretamente como padrões legais nacionais.**

ADI e OMS

Posições bastante coincidentes

- Cuidados com a saúde.
- Considerações quanto ao desenvolvimento social.
- Capacidade técnica.
- Realidade nacional e limitações locais.

Nenhum dos textos aponta formas de gerenciamento das emissões atmosféricas.

AS METAS INTERMEDIÁRIAS

- A poluição se estabeleceu de forma gradativa e sua redução não ocorre de forma abrupta, devendo ser efetuada de maneira gradual, **factível** e sustentável.
- Nas diretrizes de 2005 e 2021 a OMS propõe a criação de metas intermediárias até que sejam alcançados os valores-guia como padrão.

(OMS) *Os formuladores de políticas, organizações não governamentais, já estão familiarizados com as metas intermediárias de 2005 há mais de 15 anos. Alterar essas metas neste momento seria confuso e desnecessário porque os níveis das mesmas ainda são globalmente relevantes, embora a diretriz de qualidade do ar de 2005 seja adicionada como uma meta intermediária no caso de o nível AQG ser reduzido.*

(Pag. 70 WHO 2021)

Coerentemente a ABEMA propõe a mesma estrutura (sem alterações) de metas intermediárias que as adotadas na atual Resolução CONAMA nº 491, com as orientações da OMS 2021 .

Estrutura de etapas intermediárias mantida

POLUENTES	Os mesmos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 491
PI1 - PI2 E PI3	PI1 e PI2 mantidos. Mínimas alterações a partir de PI3 e PI4
PI4	Introdução de PI4 – Numericamente igual ao PF(OMS 2005) da RESOLUÇÃO nº 491
PF	Alteração do PF adotando os valores-guia da OMS 2021

Comparação - proposição ABEMA em relação à Resolução atual

Etapas	MP ₁₀	MP ₁₀	MP _{2,5}	MP _{2,5}	NO ₂	NO ₂	O ₃	CO	SO ₂	SO ₂
	24h µg/m ³	anual µg/m ³	24h µg/m ³	anual µg/m ³	anual µg/m ³	1 h µg/m ³	8h µg/m ³	8h ppm	24h µg/m ³	anual µg/m ³
PI 1	120	40	60	20	60	260	140	-	125	40
PI 1	120	40	60	20	60	260	140	-	125	40
PI 2	100	35	50	17	50	240	130	-	50	30
PI 2	100	35	50	17	50	240	130	-	50	30
PI 3	75	30	37	15	45	220	120	-	40	20
PI 3	75	30	37	15	45	220	120	-	30	20
PI 4	50	20	25	10	40	210	110	-	40	20
PF (OMS 2005)	50	20	25	10	40	200	100	9	20	-

PF (OMS 2021)	45	15	15	5	10	200	100	9	40	20

Vermelho – Proposição

Preto – CONAMA nº 491

Não há alteração

Alterações apenas a partir de PI3/PI4

Poluentes com bom nível de controle

COMPARAÇÃO COM PADRÕES INTERNACIONAIS

MP _{2,5} - Padrões Anuais					
País	Padrão Atual	Padrão final PF	Prazo definido	Média Anual 2022	Obs
OMS (2021)		5 µg/m ³ (valor-guia)	Não define		Sugere 5 etapas
Brasil	17 µg/m ³ (PI2)	10µg/m ³ (OMS 2005/491)	Proposta ABEMA avançar ao PI2 em 2 anos, revisão a cada 5 anos PF=OMS 2021	19 µg/m ³	Osasco (RMSP)- Estação via
				20 µg/m ³	Betim; São José da Lapa (RMBH)
México	10 µg/m ³	10 µg/m ³	-	24 µg/m ³	Cidade do México
Chile	20 µg/m ³ *	-	-	28 µg/m ³	El Bosque - Santiago
USA	12 µg/m ³ *	-	Revisão a cada 5 anos	12 µg/m ³	Califórnia
EU	25 µg/m ³	10 µg/m ³	2030 - Conselho e Parlamento Europeu/ em discussão	15 µg/m ³	Paris - média estações de via
Argentina (B.A.)	15 µg/m ³ (3 etapa)	10 µg/m ³	-	14 µg/m ³	Buenos Aires - 5 etapas
Equador	15 µg/m ³		-	14 µg/m ³	Quito

* Ultrapassagem - Média de 3 anos

A própria OMS reconhece que quase toda a população global (99%) respira ar que excede os valores-guia propostos por ela em 2021, o que demonstra a difícil exequibilidade dos valores-guia propostos.

CONSIDERAÇÕES PARA ESTABELECIMENTO DE PRAZO

Os prazos devem ser determinados considerando a possibilidade de se alcançar os PI que se estabelecerem.

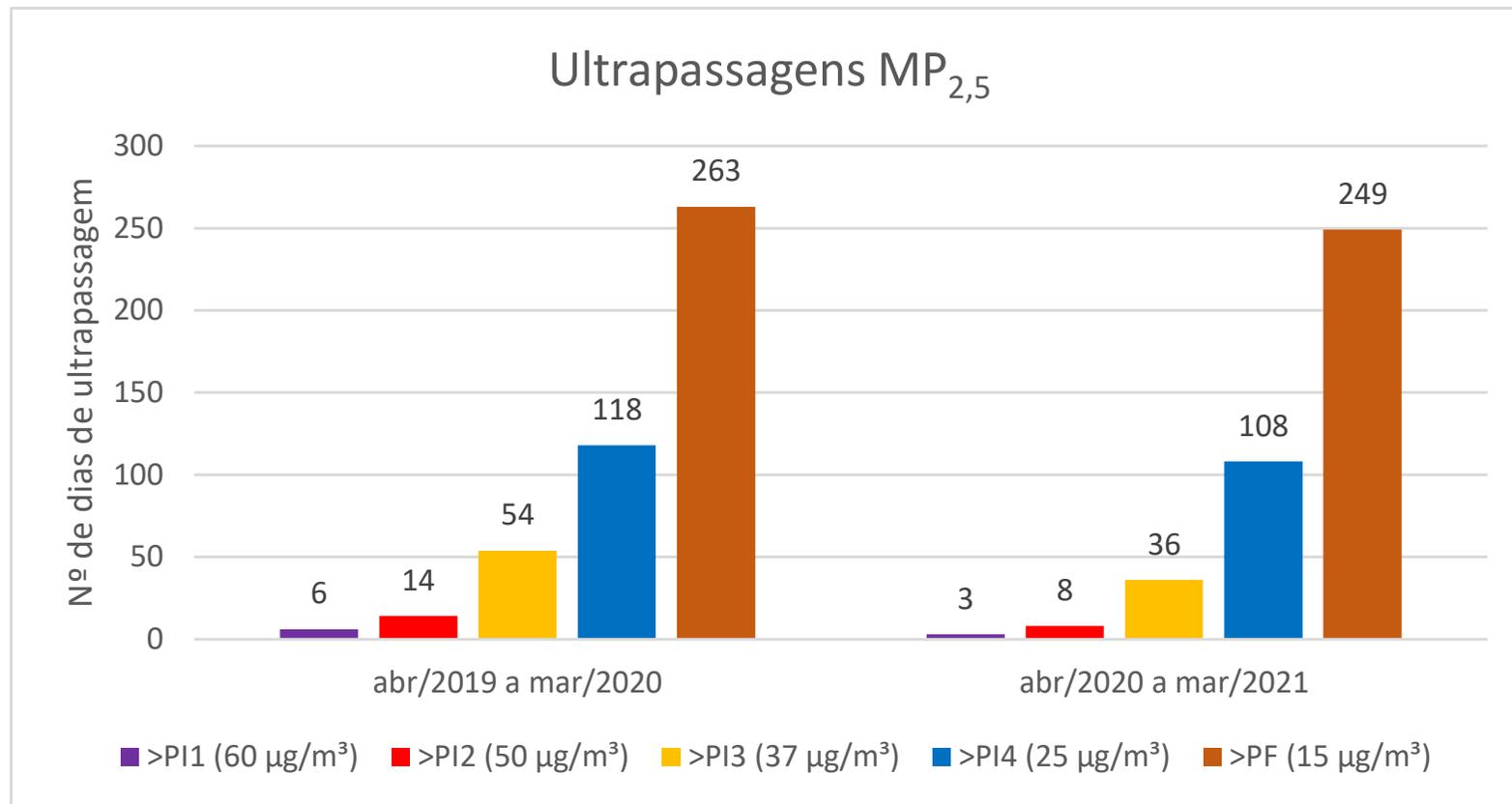
Em acordo com as orientações da OMS e determinações do STF, devem ser consideradas as especificidades locais.

A proposição da ABEMA se baseia em evidências técnicas e científicas, acumuladas em mais de 50 anos de prática de gerenciamento ambiental.

**ONDE QUEREMOS CHEGAR? EM QUAL PRAZO?
A QUE CUSTOS?**

RMSP – MP_{2,5}

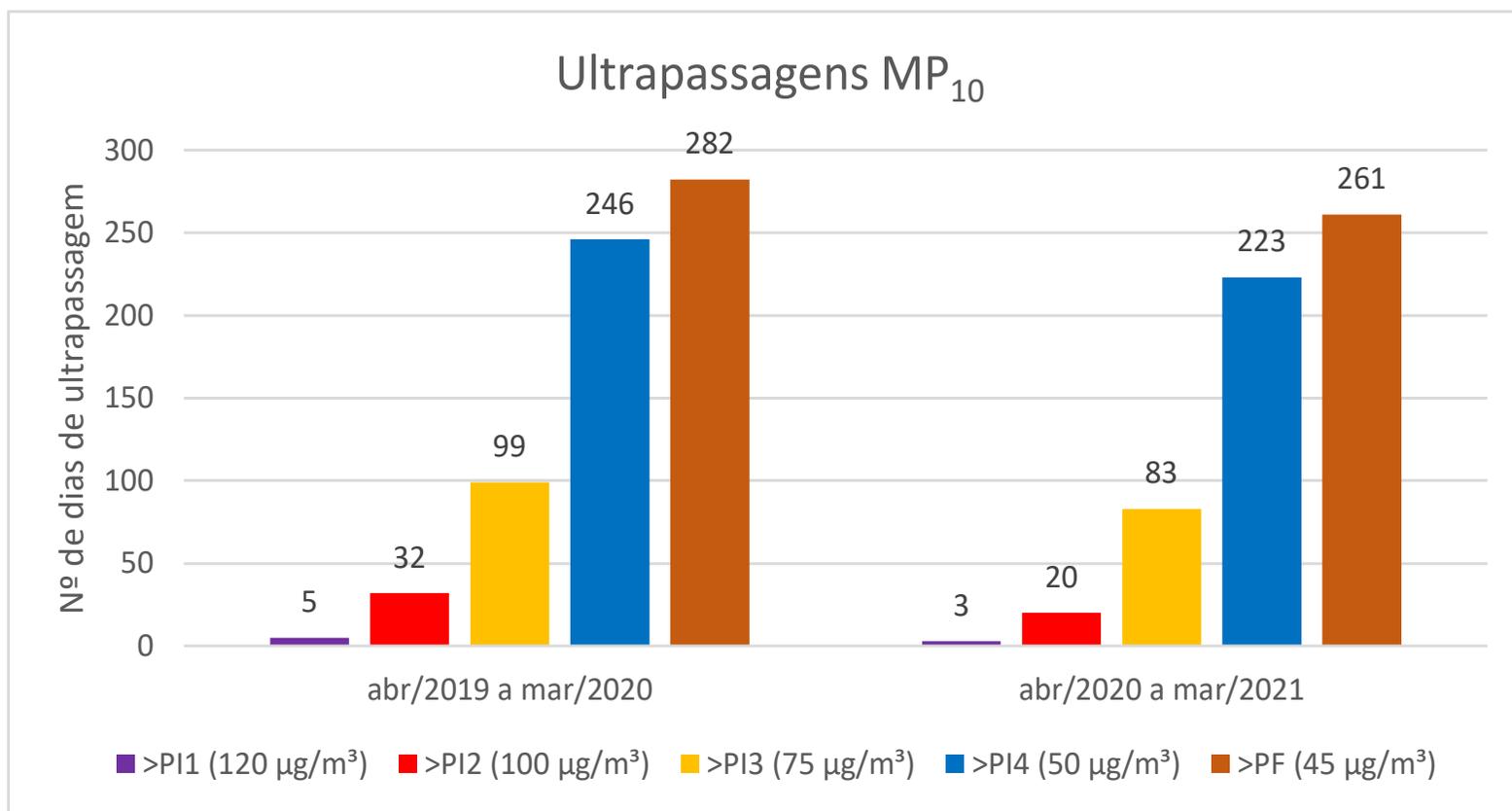
Comportamento antes e durante a restrição de atividades na pandemia



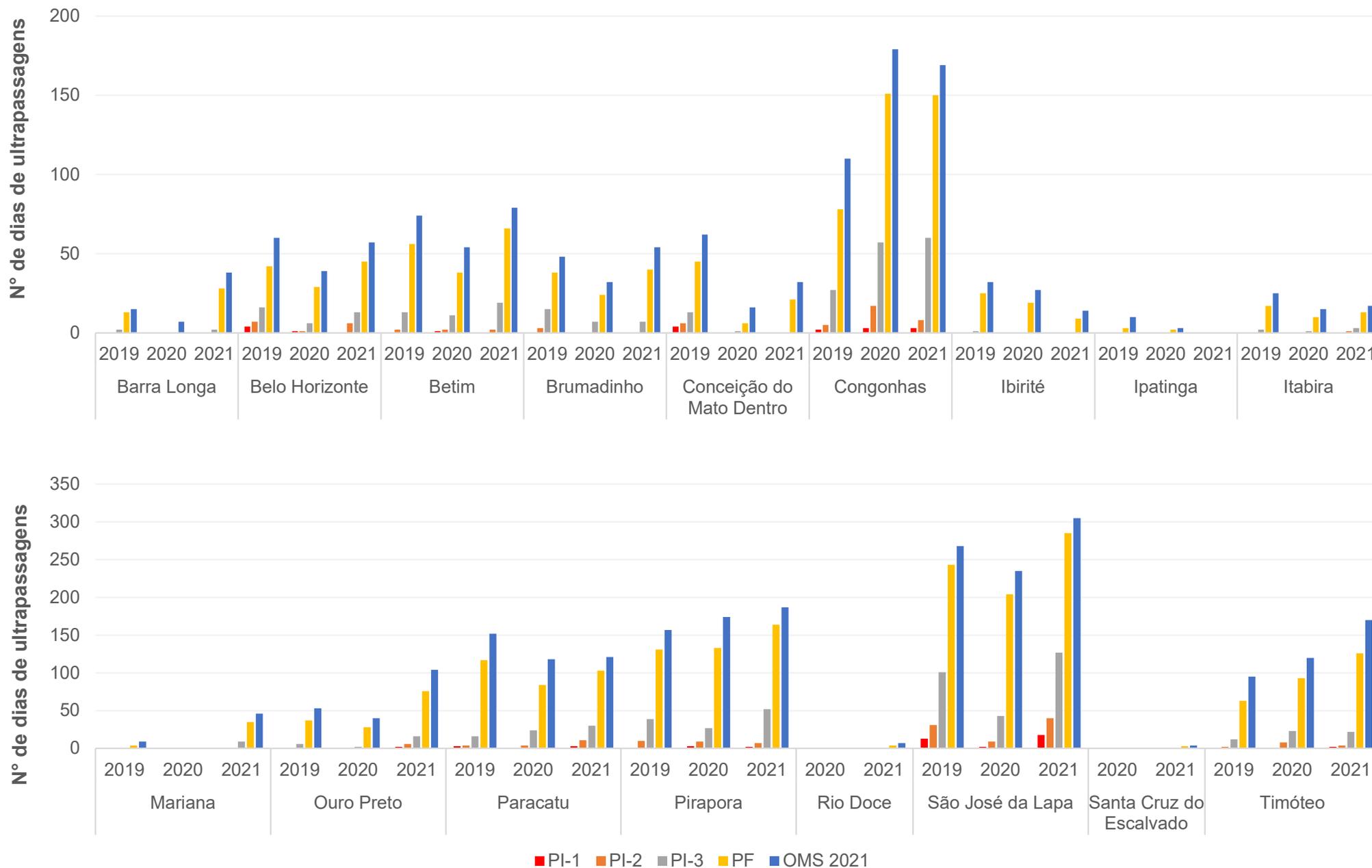
Média 2020-2021 = 16 µg/m³

RMRJ – MP₁₀

Comportamento antes e durante a restrição de atividades na pandemia



MG – MP₁₀ N° de dias de ultrapassagens dos padrões nacionais e da recomendação OMS 2021



A forte redução das atividades durante a pandemia não foi suficiente para alcançar patamares desejados

Poluente	Cidade do México			Londres			São Paulo			Rio de Janeiro		
	1 abr - 31 mai			23 mar - 11 mai			24 mar - 23 abr			16 mar - 12 abr		
	2017-2019	2020	D%	2017-2019	2020	D%	2017-2019	2020	D%	2017-2019	2020	D%
MP ₁₀	52,4	44,0	-16,1	22,7	21,0	-7,5	23,5	20,1	-14,5	32,8	24,9	-24,0
O ₃	65,8	69,6	+5,7	47,8	63,5	+33,0	65,6	71,4	+8,8	33,5	35,4	+5,4

Média anual de MP ₁₀ (µg/m ³)	
RMRJ	RMSP
2019 = 34,2	2019 = 29
2020 = 31,9	2020 = 27

Pandemia de COVID 19 Reflexos na Poluição do Ar na Região Metropolitana de São Paulo - <https://cetesb.sp.gov.br/ar/wp-content/uploads/sites/28/2022/06/Pandemia-de-Covid-19-reflexos-na-poluicao-do-ar-na-Regiao-Metropolitana-de-Sao-Paulo.pdf>

MG – MP₁₀ Porcentagem de municípios que não atendem aos padrões anuais

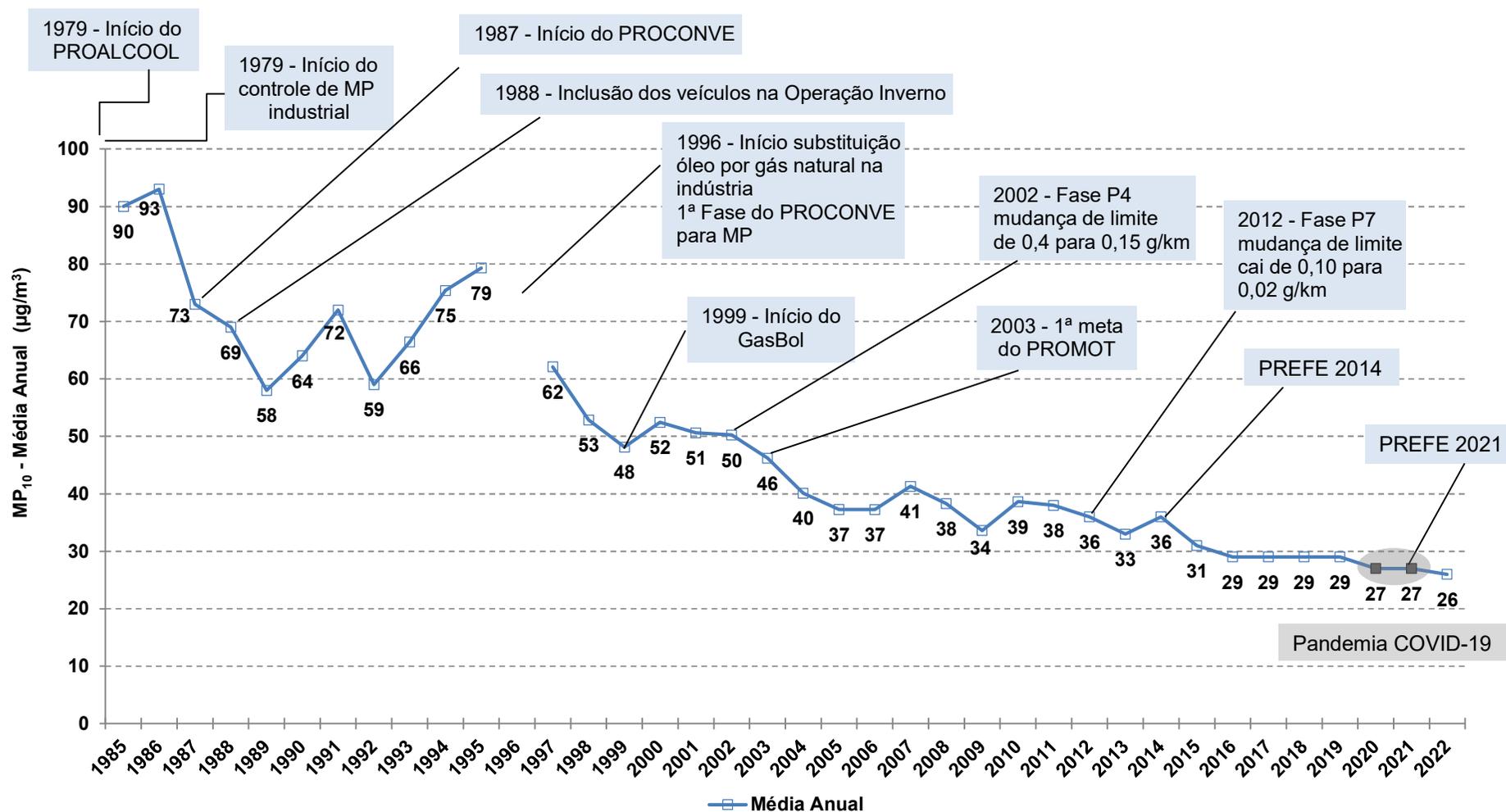
	2019	2020	2021
PI-1 (40 µg/m ³)	31%	36%	24%
PI-2 (35 µg/m ³)	31%	36%	35%
PI-3 (30 µg/m ³)	62%	36%	41%
PF (20 µg/m ³)	100%	93%	88%
OMS 2021 (15 µg/m ³)	100%	100%	100%
0 20 Verde	21 50 Amarelo	51 100 Vermelho	

Entre 2019 e 2021, em média:

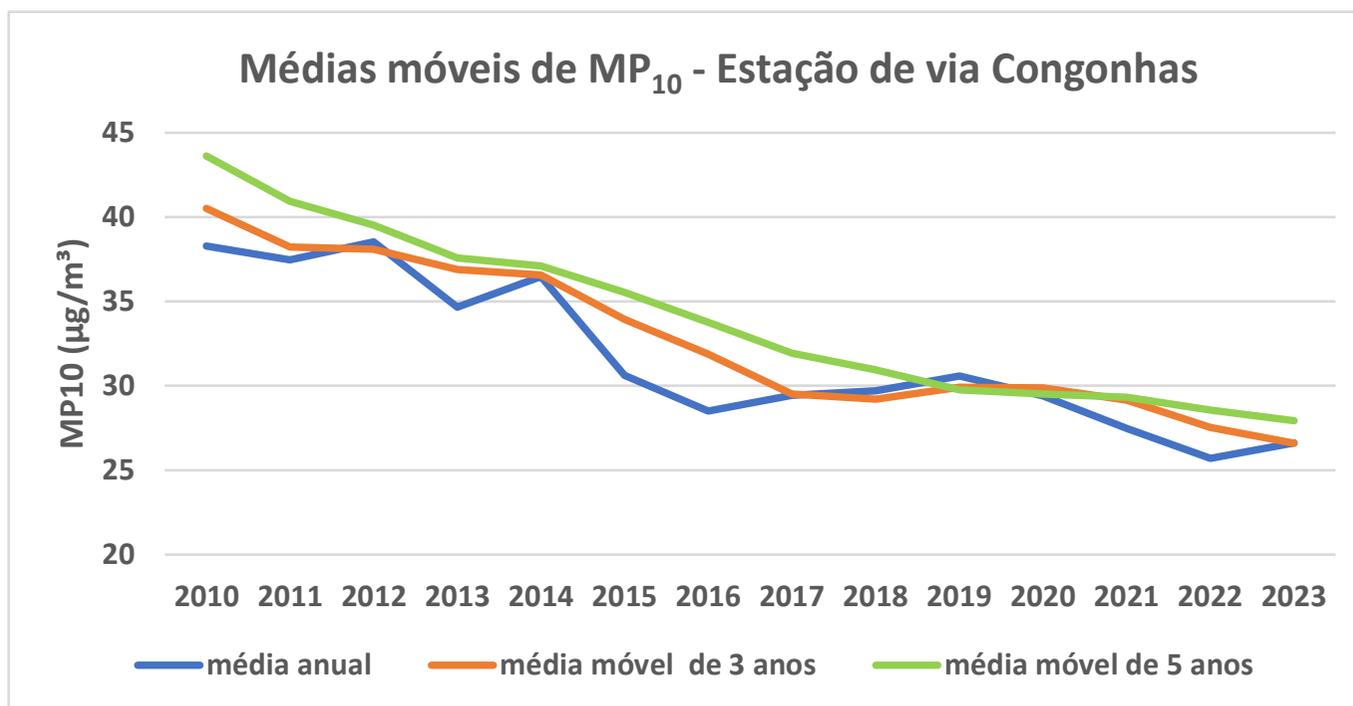
- 30% dos municípios não atendem ainda nem ao atual PI-1 atual;
- 35% não atendem ao PI-2,
- 46% não atendem ao PI-3.

Se avaliarmos a média de não atendimentos entre 2020 e 2021, não observa-se redução média da % de não atendimento ao PI-1 e ao PI-2, ao contrário, há aumento de 5% de não atendimento ao PI-2.

AÇÕES DE CONTROLE E CONSEQUENTE MELHORIA DA QUALIDADE DO AR - MP₁₀ RMSP



- Os projetos de controle passam por etapas demoradas como definição do problema, da alternativa tecnológica mais adequada, concepção do projeto, execução, efetividade entre a implantação e seus reflexos na qualidade do ar.
- Para a avaliação dos efeitos do controle são necessários longos períodos de dados disponíveis.



PRAZOS - PROPOSIÇÃO ABEMA

- * PI2 seja adotado no prazo de 2 anos.
- * A cada 5 anos revisão dos padrões pelo CONAMA, verificando sempre os programas de controle e andamento, a dimensão do tempo necessário para cumpri-los e a evolução da qualidade do ar.
- * Considerando as diferenças regiões o MMA tem papel fundamental na liderança desta discussão (manutenção Art. 7).

CONCLUSÕES

- A proposta da ABEMA segue **rigorosamente** as determinações do STF, o aprovado pela Conjur-CIPAM, e as da OMS.
- Mudanças de fases devem considerar a análise técnica dos programas de controle e da qualidade ambiental de forma a promover **o desenvolvimento social sustentável e redução da pobreza.**
- A experiência de mais de 50 anos de gerenciamento ambiental indica que programas de controle efetivos são de grande porte e prazos curtos são inexecutáveis.
- A experiência indica que caso sejam adotados prazos mais restritos que o razoável provavelmente não sejam cumpridos.

Obrigada !